

REGIMENTO INTERNO DO PROFSAÚDE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA EM REDE NACIONAL, DO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DA UFPE.

O Regimento Geral do PROFSAÚDE e a Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE são os ordenamentos institucionais básicos deste Regimento Interno do PROFSAÚDE do Centro Acadêmico de Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional (PROFSAÚDE) visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes na Atenção Básica (AB) e na Saúde da Família. Essa formação deve estar articulada com sua prática na AB bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde e dos egressos dos projetos estratégicos dos ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º O PROFSAÚDE foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a formação de público multiprofissional.

§ 2º São objetivos do PROFSAÚDE: formar profissionais de saúde, a fim de que exerçam atividades de atenção à saúde, docência e preceptoria, produção de conhecimento e gestão em Saúde da Família; fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção do conhecimento e de gestão em Saúde da Família nas diversas regiões do país; articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família (ESF); estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os discentes da área de saúde e os usuários; e desenvolver produtos técnicos para o aprimoramento da AB e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O PROFSAÚDE é um programa de pós-graduação stricto sensu em Saúde da Família, apresentado à CAPES pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e aprovado em 2016 na área de avaliação da Saúde Coletiva. O mestrado é oferecido por uma Rede Nacional constituída de Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) lideradas pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 1º Cada Instituição Pública de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

§ 2º A UFPE constitui uma das Instituições Associadas.

§ 3º Na UFPE, o PROFSAÚDE está administrativamente vinculado ao Centro Acadêmico de Vitória (CAV).

§ 4º Como Instituição Associada, a UFPE, através da coordenação local do PROFSAÚDE, será responsável por:

I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE na

UFPE;

II - Organizar o colegiado local do Programa;

III - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFSAÚDE nos órgãos da UFPE;

IV - Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFSAÚDE na UFPE;

V- Coordenar a aplicação, na UFPE, dos Exames Nacionais de Acesso e das Avaliações Nacionais das Disciplinas Obrigatórias;

VI - Organizar atividades complementares, conforme previsto na Resolução Nacional, para Aproveitamento de Créditos para Atividades Complementares no Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE;

VII - Monitorar e avaliar, em articulação com os docentes, o processo de ensino- aprendizagem dos discentes sob sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as avaliações do curso aos docentes e discentes;

IX - Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório “Coleta CAPES”;

X - Acompanhar e apoiar a divulgação de novas turmas e editais;

XI - Monitorar a produção docente e discente, para fortalecer o programa;

XII - Acompanhar a utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino-aprendizagem a distância;

XIII - Realizar parcerias locais e promover a integração do curso com as instâncias do SUS em sua região; e

XIV- Acompanhar a produção conjunta docente e discente do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROFSAÚDE NA UFPE

Art. 3º Na UFPE, o PROFSAÚDE terá um Colegiado composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes vinculados ao programa, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 1º O Colegiado terá um representante discente eleito dentre e pelos discentes regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PROFSAÚDE, na UFPE:

I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPG:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;

V - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, considerando os critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante estabelecidos, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando o que estabelece o regimento geral do PROFSAÚDE e as recomendações do comitê de área da CAPES;

VIII - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

X - avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

XI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Geral do PROFSAÚDE.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 5º Na UFPE, o PROFSAÚDE terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem

como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º Compete ao Coordenador do PROFSAÚDE, na UFPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se ao Colegiado do PROFSAÚDE CAV e à PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso.

IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, Regimento Geral do Programa e neste regimento interno.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 7º Os docentes do PROFSAÚDE/CAV/UFPE terão as atribuições de dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pelo Colegiado de docentes do

Programa, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 8º – Os docentes deverão ter título de doutor e com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

I - O corpo docente poderá contar com docentes profissionais sem o título de doutor, mas com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação, de orientação ou de supervisão, na área proposta, experiência essa reconhecida pelo Colegiado local do Programa, de acordo com o percentual definido pela área de Saúde Coletiva.

II - O corpo docente do programa pode ser composto por duas categorias de docentes: Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.

a) Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional, ou em caráter excepcional, com a instituição e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

b) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a instituição, ministrando disciplinas, orientando pós-graduandos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no programa.

§ 1º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se pelas condições estabelecidas pela Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016.

§ 2º Em relação aos Docentes Colaboradores, devem ser observados os critérios definidos pela área de saúde coletiva no que se relaciona à presença de um percentual de até 30% de colaboradores no programa.

Art. 9º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFSAÚDE/CAV. Após a aprovação, a proposta será encaminhada pela Coordenação Acadêmica Institucional, para deliberação da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

§ 1º Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFSAÚDE.

§ 2º Ao docente externo à UFPE, não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 10 – Para permanecer no Programa, o docente terá que:

I - frequentar, pelo menos, 70% das reuniões do Colegiado local;

II - frequentar, pelo menos, 50% dos espaços de formação, como fóruns e reuniões realizadas pelo Programa nacionalmente;

III - participar ativamente da utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino e aprendizagem a distância, o que inclui a atuação frequente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), o uso das suas estratégias de interação e interatividade e a

avaliação formativa do discente através dos feedbacks.

IV - ministrar pelo menos uma (1) disciplina por ano;

V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;

VI - manter a produção técnico-científica exigida pelo programa;

VII - propiciar a produção técnico-científica conjunta com os discentes;

VIII - participar de projetos de pesquisa em colaboração com discentes do programa;

IX - manter o Currículo Lattes atualizado;

X - orientar discentes durante o quadriênio;

XI - participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio

Art. 11. O descredenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do próprio docente ou mediante avaliação do Colegiado local em virtude do não atendimento das indicações para permanência.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 12. Todo discente admitido no PROFSAÚDE terá orientação de docente do programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - orientar a construção do plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V- acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

V- solicitar ao Colegiado do programa as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VI - presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 13. O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPE.

Parágrafo Único. Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 14. Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título mínimo de Mestre ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFPE, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS

Art. 15. A admissão de discentes no PROFSAÚDE/CAV-UFPE se dará por meio de uma Seleção Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio dos sites oficiais do PROFSAÚDE e da UFPE.

§ 1º As normas de realização da Seleção Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do exame, o número de vagas do CAV/UFPE, os critérios de correção e a classificação dos candidatos, serão definidos e divulgados através de edital de Chamada Pública que será disponibilizado no site oficial da UFPE.

§ 2º A organização e a aplicação da Seleção Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do exame, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 3º A seleção para o programa e a inscrição no processo seletivo terão seus períodos determinados pela Coordenação Nacional do PROFSAÚDE sob a forma de Chamadas Públicas. A Coordenação Acadêmica Nacional e Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional definirão o número de vagas em conjunto com as Coordenações Acadêmicas Institucionais e com os Ministérios.

§ 4º Em conformidade com a Resolução nº 17/2021 do CEPE que institui política de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu da UFPE, será reservado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total das vagas ofertadas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 16. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Art. 17. Farão jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos graduados nos cursos definidos por edital, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º A Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional definirão anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso para o PROFSAÚDE UFPE-CAV são de responsabilidade UFPE.

Art. 18. Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE da UFPE-CAV fazem parte do corpo discente de pós-graduação da Instituição, a qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o programa, atendidos os requisitos definidos no Capítulo IX.

Art. 19. Para matrícula, o candidato deverá apresentar à Secretaria Geral de Pós-graduação do CAV/UFPE a documentação exigida no Edital de Seleção e Admissão, definida pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 20. O candidato classificado para o programa de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula em conformidade com o prazo estabelecido no Edital de Seleção e Admissão, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo programa.

Parágrafo Único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Art. 21. O discente poderá solicitar o cancelamento, acréscimo, substituição ou trancamento de matrícula em disciplinas conforme calendário do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica - SIGA.

Art. 22. A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, discentes graduandos podem cursar disciplinas isoladas, com base no Caput do Art. 50 da Lei 9394/96 (lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). (Redação dada pela Resolução nº11/2014 CEPE/UFPE, publicada no Boletim Oficial nº 79 Especial de 22/07/201).

§ 1º O discente matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24. O Mestrado Profissional do PROFSAÚDE é oferecido na modalidade semipresencial, abrangendo encontros presenciais e atividades desenvolvidas à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 25. O Projeto Pedagógico Nacional do PROFSAÚDE contempla atividades didáticas presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º Em casos devidamente justificados, os discentes poderão requerer prorrogação do programa, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Programa na UFPE.

§ 3º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o discente deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do mestrado, acrescentando o material até então produzido.

Art. 27 – A aprovação do discente e a obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias se dará se cumpridos os seguintes requisitos:

- a) efetiva e comprovada frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades em que estiver matriculado
- b) realização de todas as autoavaliações propostas;
- c) cumprimento das demandas correspondentes do programa; e
- d) aproveitamento satisfatório mediante a obtenção de nota ou conceito definido pelas normas acadêmicas da instituição associada.

§ 1º O discente que não obtiver nota ou conceito para a aprovação poderá solicitar, ao docente responsável, com prévia justificativa aprovada pelo Colegiado Docente da IES, a realização de atividades alternativas de estudo ou pesquisa, com grau de dedicação superior, com o propósito de alcançar os créditos regulares da disciplina.

§ 2º A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias constitui motivo justificado para o desligamento do discente do programa.

Art. 28. O Exame de Qualificação consiste na apresentação de projeto de pesquisa ou intervenção em que se identifique claramente o produto técnico/tecnológico que será desenvolvido, sendo o projeto analisado por uma banca, que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

Art. 29. O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 30. Dentro do período de integralização do mestrado, cada discente disporá de 2 (duas)

oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 31. O Exame de Qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do programa, e o discente necessitará de prévia aprovação nas disciplinas obrigatórias do programa, exceto nas disciplinas obrigatórias de Tópicos Especiais e de Seminários de Acompanhamento II.

Parágrafo único. Caso o discente não realize o Exame de Qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses, findos os quais, se não houver prestado o exame, será desligado do programa após análise da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 32. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina a resolução 19/2020 do CEPE e constante no SIGAA.

Art. 33. Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao discente que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o discente terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos em até 30 (trinta) dias após o final da disciplina.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 34. O discente será desligado do programa, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender a dissertação dentro do tempo regular de duração do programa;

II - ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III - no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV - não renovar sua matrícula, conforme estabelecido na Resolução nº 19/2020 do CEPE;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido neste Regimento.

VI - não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao programa, caso já tenha sido desligado dele por mais de uma vez.

Art. 35. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente nos componentes curriculares do programa, seguirão os conceitos e notas definidos na Resolução nº 19/2020 do CEPE, a saber:

I - conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

II – valores numéricos atribuídos aos conceitos:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00 Insuficiente (reprovado sem direito a crédito).

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci},$$

onde:

CR → rendimento acadêmico

Ni → valor numérico do conceito da disciplina

Ci → número de créditos da disciplina

Art. 36. Os discentes que tiverem sido desligados do PROSAÚDE, ou por terem excedido o tempo regular do programa ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 37. O Trabalho de Conclusão do Mestrado será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009, na Resolução nº 19/2020 do CEPE e de acordo com as orientações nacionais do programa para a elaboração do Trabalho.

Parágrafo Único. Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras serão definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFSAÚDE

Art. 38. Os Trabalhos deverão ser de autoria original.

§ 1º Entende-se por plágio acadêmico a cópia de frases, ideias ou conceitos de outro autor sem que se referencie a autoria original. Trata-se de uma grave violação dos direitos autorais, que, inclusive, pode gerar consequências criminais;

§ 2º Entende-se por autoplágio a reutilizando, por um autor, de material próprio que já tenha sido publicado, sem que se indique a referência ao trabalho anterior.

Art. 39. A prática de plágio e/ou autoplágio em trabalhos acadêmicos poderá acarretar:

I - A atribuição de nota zero para a atividade ou, até a imediata reprovação no programa;

II - O enquadramento criminal dessa conduta como violação aos direitos autorais, conforme tipificação prevista no art. 184 do Código Penal Brasileiro;

III - A responsabilização do autor na esfera cível pelo descumprimento da Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais), com a conseqüente necessidade de indenização das partes ofendidas;

IV - A cassação do título de mestre.

Art. 40. O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 41. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores com título de Doutor ou Livre Docente, os quais serão sugeridos pelo orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo à UFPE.

§ 1º O orientador do discente será membro e presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º – A participação dos membros externos da comissão examinadora poderá ocorrer de forma presencial ou à distância, com recursos e/ou aplicativos de videoconferência.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e encaminhados a PROPG para homologação.

Art. 42. Quanto à organização da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, deverão seguir orientações descritas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Um exemplar do Trabalho de Conclusão do Mestrado será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Banca recebeu os originais.

§ 3º No julgamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado, não sendo necessariamente exigida contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§ 4º O discente terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral

de seu Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 5º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

Art. 43. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II – reprovado.

Art. 44. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 45. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 46. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 47. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá se realizar até o 24º mês do programa, e o discente necessitará apresentar ao menos uma produção técnica/tecnológica vinculada ao tema desenvolvido em seu Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º Caso o discente não realize a Defesa no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses.

§ 2º Será desligado automaticamente do programa o discente que, vencido o prazo de defesa, com ou sem prorrogação, não tenha defendido o trabalho final.

Art. 48. Para a entrega da versão definitiva do trabalho é necessário atentar-se no seguinte:

I - O prazo para a entrega da versão definitiva é de até 60 (sessenta) dias para discentes

aprovados e de até 90 (noventa) dias para discentes aprovados com recomendação;

II - É necessário que o discente apresente a versão definitiva do trabalho de conclusão ao orientador, para que ele dê sua anuência ao documento. Essa versão deverá atender aos critérios estabelecidos nas orientações nacionais sobre o Trabalho de Conclusão de Mestrado e os critérios normativos de cada instituição para esse fim. Após a anuência, o discente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica o exemplar (encadernado e/ou arquivo digital), juntamente com o documento assinado pelo orientador (arquivo a ser impresso e entregue ao orientador, o que se denomina “Entrega do Exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado”) e o documento de Cessão de Direitos Autorais;

III - A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser anexada à Plataforma Sucupira pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais e enviada para a Secretaria Executiva Nacional em PDF, acompanhada pelo documento de Cessão de Direitos Autorais;

IV - A confecção do Diploma e do Histórico está condicionada à entrega da versão definitiva pela UFPE.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU E DO DIPLOMA

Art. 49. Para a conclusão do PROFSAÚDE e a obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;

II - Ter cumprido 75% de frequência em todas as atividades oferecidas no programa;

III - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;

V - Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à Coordenação Nacional para publicação na internet; e

VI - Ter satisfeito todos os requisitos de sua Instituição Associada para a emissão do diploma.

Art. 50. Os diplomas do PROFSAÚDE/CAV/UFPE serão expedidos pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pós-Graduação (PROPG), em conformidade com as normas da UFPE.

Art. 51. São condições para expedição do Diploma:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regimentais;

II - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca, conforme normas da UFPE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Entende-se que a possibilidade de trancamento só será possível caso haja turma prevista para o ano seguinte; no entanto, serão aceitas justificativas nos seguintes casos:

I - Gravidez e licença maternidade, considerando-se o tempo descrito no atestado;

II - Afastamento por doença – considerando-se o tempo descrito no atestado;

III - Casos excepcionais – deverão ser avaliados individualmente pela Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) o discente deverá encaminhar à Coordenação Acadêmica Institucional requerimento firmado por ele, contendo justificativa circunstanciada, com os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento, além de parecer do orientador.

b) a manifestação da Coordenação Acadêmica Institucional deverá ser encaminhada para apreciação da Coordenação Nacional, para deliberação.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Mestrado, exceto em caso de doença grave;

Art. 53. O presente Regimento Interno poderá ser revisto pelas instâncias do PROFSAÚDE, tendo-se em vista ajustes necessários para a melhor gestão do programa.

Art. 54. Casos omissos, neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 55. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.